



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 06 de 16 de Maio de 2022.

Projeto de Lei n.º 11/2022 de 07 de Fevereiro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Institui os benefícios eventuais da Política de Assistência Social no Município de Ubá”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas”.

Fundamentação

Na mensagem nº 2, anexada ao Projeto de Lei nº 11/2022, é informado que estes benefícios eventuais, até o ano passado, foram autorizados pelo Poder Legislativo por meio da Lei de Subvenções. Entretanto, isto não mais poderá ocorrer por conta do caráter de objetividade e legalidade, além dos princípios constitucionais norteadores e os preceitos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dito isto, esta Comissão quer iniciar explicando o significado de “Benefícios Eventuais”. Segundo consta no Art. 1º do Projeto de Lei nº 11/2022, *“estes benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública”*. Ainda de acordo com o Art. 1º, é dito em seu §1º que estes **benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema único de Assistência Social (SUAS)**, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar também que, em Ubá, estes benefícios eventuais são **classificados de algumas formas: Auxílio por morte; auxílio em situação de vulnerabilidade temporária e auxílio em situações de desastre e calamidade pública.** No art. 5º do Projeto de Lei nº 11/2022, é citado que estes benefícios serão concedidos de três formas: pecúnia (dinheiro), bens de consumo e serviços, sendo que elas podem ser acumuladas entre si. Em contato com o Secretário de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Ubá, Flávio Monteze, o mesmo explicou que o valor do Aluguel Social é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e que, atualmente, cerca de 30 famílias são contempladas mensalmente com este aluguel social.

E quem **poderá receber este benefício eventual?** De acordo com o art. 4º, eles **serão concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional**, com observância das contingências de riscos, perdas e danos. Além disto, caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada sempre que possível logo após a concessão dos beneficiários eventuais.

Analisando mais criteriosamente ainda o Projeto de Lei nº 11/2022, à partir do art. 6º são mencionadas as diversas modalidades de auxílio. São elas:

- **Auxílio por morte:** Consiste na concessão de serviço funerário, velório, sepultamento e utilização de capela. Esta forma de auxílio é em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.
- **Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária:** É constituído de prestação de ajuda para minimizar situações de risco, perdas ou danos decorrentes de contingências sociais. Este auxílio é concedido na forma de pecúnia ou de serviços.
- **Auxílio Passagem:** Ele se dará através da concessão de passagens rodoviárias, em ônibus comercial, entre Ubá e o município destinatário. Este benefício será concedido apenas uma vez no período de 1 ano, a contar da data de sua concessão.
- **Auxílio do Aluguel Social:** Consiste na concessão de um benefício de caráter eventual para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, que visa disponibilizar acesso à moradia digna e segura em caráter emergencial e temporário, podendo ser destinado a famílias e/ou indivíduos. Este auxílio será concedido na forma de pecúnia e deverá ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.
- **Auxílio em situação de desastre ou calamidade pública:** É uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução familiar ou pessoal. Este auxílio é concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

Em relação as questões técnicas, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) já apresenta condições para concessão dos benefícios e, em relação a prestação de

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

contas, ela será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ao Conselho Municipal de Assistência Social a cada trimestre. No art. 26 do Projeto de Lei nº 11/2022 é mencionado que “As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias do Fundo de Assistência Social de Ubá”.

A lei, entraria em vigor após a data de sua publicação e, de acordo com o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro, o custo destes auxílios será de R\$ 588.800,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) em 2022. Para 2023, o valor será o mesmo com acréscimo de atualização monetária.

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 11/2022.

Ubá, 16 de Maio de 2022.

Sônia Ferreira Vidal

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aline Moreira Silva Melo

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO